

## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA ARSP 004/2019**

Observando ao princípio da transparência, em aviso de Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada, a ARSP submeteu ao público a proposta de Resolução que dispõe sobre a Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”. Além da minuta de Resolução, foi disponibilizada a Nota Técnica GGN Nº 001/2019.

Em 28 de maio de 2019, a minuta de resolução foi submetida à consulta pública com objetivo de recolher contribuições e informações, via intercâmbio documental, para aprimoramento de seu conteúdo e oferecer subsídios à decisão da Diretoria Colegiada da ARSP. Tal fato, propiciou aos interessados a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões à ARSP.

A Consulta Pública esteve disponível até 12 de junho de 2019. A Consulta contou com a contribuição de 1 (uma) instituição, a saber: Petrobras Distribuidora S.A.

As sugestões apresentadas foram analisadas e os resultados constam na sequência deste Relatório Circunstanciado.

Vitória, 14 de junho de 2019.

1. Análise das Contribuições da BR Distribuidora S/A

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p><b>Art. 1º</b> - Alterar o art. 29, §4º do Anexo I da Resolução ARSP N°003, de 09 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>Art.29 (...)</p> <p>§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 24 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 36 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.</p>	<p><i>Contribuição do Agente:</i></p> <p><i>§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 24 meses, desde que o valor da <b>Base Líquida dos Ativos Atualizada</b>, considerando as movimentações nesses períodos de 12 ou 36 meses não ultrapassem a 3% do valor da <b>Base Líquida dos Ativos Atualizada</b> apurado na data base de 30 de junho de 2017, considerando a atualização do <b>IGP-DI e depreciação desta base nesses períodos de 12 ou 36 meses.</b></i></p>	<p><i>Justificativa:</i></p> <p><i>Uma vez que a referência para apuração do percentual de variação é a <b>Base Líquida dos Ativos Atualizada</b>, a presente contribuição se justifica pela necessidade de possibilitar o correto entendimento sobre a real prática que deverá ser adotada.</i></p>	<p>Não aceita.</p> <p>A ARSP entende que a proposta já está contemplada nos §1º e §3º do próprio artigo 29:</p> <p>§ 1º As movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, serão apuradas e consideradas na apuração do valor do ativo.</p> <p>§ 3º O valor do laudo de avaliação de ativos será atualizado monetariamente pelo IGP-DI do período, com acumulação das taxas de depreciação e amortização do período.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA ARSP 004/2019  
– ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ARSP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE APROVOU A NORMA “METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

<p>Inclusão no § 4º</p>	<p><i>Contribuição do Agente:</i> <i>Parágrafo Único – Excepcionalmente, e mediante prévia aprovação da ARSP, o percentual de 3% poderá ser ultrapassado, desde que o projeto de investimento seja específico e necessite de sua realização dentro do período estipulado na presente Resolução. Sua comprovação se dará de forma similar aos demais investimentos adicionais realizados desde julho/17, podendo ser segregado conforme solicitação da ARSP.</i></p>	<p><i>Justificativa:</i> <i>A presente contribuição justifica-se com a finalidade de garantir a realização de eventuais investimentos que possam ser identificados em projetos específicos, garantindo ainda assim a transparência e a economicidade, sem a ocorrência de contratação de novo laudo.</i> <i>Importante destacar que tais investimentos, uma vez identificados, serão previamente aprovados pela ARSP.</i></p>	<p>Não aceita. O intuito era somente ampliar o prazo no qual o critério poderia ser adotado.</p>
-------------------------	---	---	--